



Gabinete do Prefeito

Art. 69 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos de contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 70 O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores quando na avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município e/ou para atualizar dispositivos da legislação local a fim de adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2021.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços de Saúde

Art. 71 Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde considerar-se-ão ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuidos no artigo 7º da Lei nº 8.080/99 e atualizações.

§ 1º O recolhimento de o lixo hospitalar não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentro outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte do doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de saúde.

§ 3º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para o seu cumprimento.

Art. 72 O Poder Executivo disponibilizará o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, à Sociedade, através de publicação em local visível do prédio da Prefeitura e ao Poder Legislativo.



Gabinete do Prefeito

Art. 73 Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no “Caput” deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução do Município.

Art. 74 O parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo de Saúde será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 75 A Lei Orçamentária Anual, destinará no mínimo 18 % (dezoito por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a de transferências para as ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao que dispõem as Constituições Federal e Estadual.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 76 Para atender ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e da legislação aplicável.

Art. 77 Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 78 Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais e para os programas específicos da assistência social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 79 Integrará a prestação de contas anual o relatório de gestão da educação básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei Federal 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art.79-A As prestações de contas dos recursos do FUNDEB, apresentada pelo gestor aos órgãos de controle, serão instituídas com Parecer do Conselho de Controle Social do referido fundo, devendo o parecer ser fundamentado e conclusivo, e prontamente



Gabinete do Prefeito

apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 7º da Lei Federal 11.494/2007.

Art. 79-B Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25, Lei Federal 11.494/2007.

Art. 79-C Será apresentado ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual das receitas e despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da referida prestação de contas. Após a aprovação do Conselho de Controle Social do FUNDEB deve ser enviada uma cópia da Prestação de Contas e o referido Parecer à Câmara de Vereadores do Município de Maraial/PE.

Art. 80 A Lei Orçamentária Anual deve, em consequência do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, destinar 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo inclusive a Emenda Constitucional 14/96, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) e a Lei Nº 11.494, DE 2007 (FUNDEB).

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 81 O repasse do duodécimo dos meses de janeiro e fevereiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em março de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para os repasses de fundos ao Poder Legislativo.

Art. 82 Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês.



Gabinete do Prefeito

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

- Art. 83 Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pelo Poder Legislativo Municipal por meio de Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 84 As solicitações ao Poder Legislativo de autorização para abertura de créditos adicionais serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento dos demonstrativos e informações estabelecidas no orçamento.
- Art. 85 Durante o exercício, os projetos de lei enviados à Câmara Municipal, destinados à abertura de créditos adicionais, incluirão as modificações pertinentes ao Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos com a execução orçamentária respectiva.
- Art. 86 Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos em 2021, até o limite de seus saldos não incorporados ao orçamento do exercício.
- Art. 87 Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa sem onerar o percentual de suplementação.
- Art. 88 Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará através de ofício ao Poder Executivo que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Poder Legislativo.
- Art. 89 O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada como àquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.
- Art. 90 O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária de 2021.

Seção VIII

Do Contingenciamento de Despesa



Gabinete do Prefeito

Art. 91 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da Receita pode afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da LRF.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput", o Poder Executivo editará decreto informando aos órgãos os parâmetros adotados e o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º A base contingencial corresponde ao total das dotações aprovadas na Orçamentária para 2021.

§ 3º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 5º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da LRF.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 92 No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I. Obras em andamento;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Contratação de pessoal;



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALDENIQIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e1f14f72eacd-4004851d-38b0ce680bda



Gabinete do Prefeito

V. fomento ao esporte e à cultura.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única

Art. 93 Até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, e metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 94 Os anexos da Lei Orçamentária de 2021 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

Art. 95 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

CAPÍTULO VI DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 96 O orçamento para o exercício de 2021 consignará dotação específica para o pagamento da despesa decorrente de sentenças judiciais transitadas em julgado e de precatórios.

Art. 97 Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário ao Poder Executivo Municipal até o 1º dia de julho de 2020 serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021.

Seção II

Da Dívida Pública Municipal



Documento Assinado Digitalmente por EVERALDO PEREIRA NUNES, IVALDIRNÍCIO HIPOLITO DE MEDEIROS
Acesse em: <https://stc.ecepe.tc.br/ver/validaDoc.htm> Código do Documento: e1f1e472e40d40044004851e3880cc6680bd4



Gabinete do Prefeito

Art. 98 Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2021, destinadas a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 99 As operações de crédito deverão constar da Lei Orçamentária e serão autorizadas por lei específica.

Parágrafo Único A autorização que contiver na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 100 É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) para o exercício financeiro de 2021, observadas as disposições da legislação federal específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito (MI) emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 101 Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita dentro dos limites previstos na legislação federal ou outra que verse sobre a matéria.

Art. 102 A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização do Poder Legislativo.

Art. 103 Serão consignados no orçamento para 2021 dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 104 Serão consignadas no orçamento para o exercício de 2021 dotações para o custeio de serviços das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas a operações de crédito em longo prazo, contratadas em processo de contratação junto ao BNDS, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 O Executivo Municipal enviará até o dia 05/10/2020 a proposta orçamentária à Câmara Municipal que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05/12/2020.



Gabinete do Prefeito

Art. 106 A proposta orçamentária do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2020 para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta Orçamentária do Município.

Art. 107 A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2021 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2020, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício de 2021, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar a cada mês 1/12 da proposta orçamentária na forma original até a sanção respectiva Lei.

Art. 108 Ocorrendo à situação prevista no parágrafo único do artigo anterior, para as despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 109 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 110 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Outubro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA
PREFEITO
2017-2020



ANEXO DE PRIORIDADES –LDO -2021 ANEXO 01

ANEXO DE PRIORIDADES

O Anexo de Prioridades, que integra a LDO, atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2021.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2021 serão considerados como prioritários os projetos e atividades relacionados com ações destinadas a realização dos programas constantes do Plano Plurianual identificados neste Anexo I, por função e ações de governos.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

1. Induzir o desenvolvimento do Município;
2. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas com vistas a melhorar as condições sócio-econômicas da população;
3. Modernização da gestão e dos serviços públicos municipais;
4. Promover a inclusão social;
5. Ampliar as ações e serviços de saúde, especialmente nas áreas de atenção básica, assistência médico-hospitalar, prevenção, vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo melhoria na estrutura física e nos equipamentos;
6. Atuar na melhoria da qualidade do ensino básico, aumentar o número de vagas e melhorar a infra- estrutura física do sistema municipal de educação e remuneração condigna dos profissionais de magistério;
7. Ampliar ações relacionadas com programas assistenciais, especialmente crianças, adolescentes, mulheres e idosos;
8. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais;
9. Apoiar as comunidades rurais;
10. Apoiar ações voltadas para o desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia.
11. Envidar esforços para minimizar os efeitos da pandemia do COVID-19 no âmbito local.

MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA
PREFEITO



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Função 01 – Legislativa

01.01	-	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
-Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de adequá-las as atribuições constitucionais; manter as atividades do Legislativo e fiscalização da Câmara Municipal.		
01.02	-	APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
-Melhorar as instalações do Prédio da Câmara Municipal. -Equipar a Câmara para Melhoria dos seus serviços. -Efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias da Câmara.		

Função 04 – Administração

04.01	-	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
- Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público. Manter as atividades de assessoramento administrativo e jurídico da Prefeitura. - Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de organizar e manter os serviços dos órgãos da Administração Pública - Manter contribuições aos Consórcios como CODEAM e outros que por ventura seja necessária. - Implantar o Plano Diretor - Manter os serviços cerimoniais		
04.02	-	INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.		
04.03	-	REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços. - Desenvolver ações para manutenção e ampliação da frota de veículos do Município.		
04.04	-	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
- Cumprir o § 1º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.		



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

04.05	-	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Capacitar e treinar servidores municipais para eficientizar os serviços públicos.
04.06	-	APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.
04.07	-	COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTES FEDERADOS	Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população
04.08	-	GUARDA MUNICIPAL	Proteger o patrimônio do município
04.09	-	APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL	Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.
04.10	-	CADASTRAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO	Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica
04.11	-	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração
04.12	-	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO	Otimização dos serviços de cobrança de tributos
04.13	-	JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL	Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança
04.14	-	AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.
04.15	-	APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não-governamentais.





ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

04.16	-	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.		

04.17	-	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO
Permitir o regular funcionamento do controle interno da administração municipal.		

04.18	-	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
Permitir o regular funcionamento do gabinete do prefeito e atendimento ao público.		

Função: 06–Segurança Pública

06.01	-	SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no Município em cooperação com o Estado de Pernambuco, catástrofe e calamidade pública.		

Função 08 – Assistência Social

08.01	-	PROGRAMA DE ATENÇÃO AO IDOSO
Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/BPC). Realizar convênios com visitas ao atendimento ao idoso.		

08.02	-	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI
Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar.		

08.03	-	COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS
Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua auto-estima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.		

08.04	-	ALIMENTAÇÃO PARA TODOS
Garantir a população em situação de insegurança alimentar acesso digno regular e adequado à nutrição e manutenção da saúde humana.		

ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

08.05	-	PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS	Capacitar e oferecer subsídios para jovens de 14 a 18 anos para o ingresso ao mercado de trabalho.
08.06	-	ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	Assegurar os direitos sociais de pessoas portadoras de necessidades especiais criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade.
08.07	-	AGENTE JOVEM	Promover a integração dos adolescentes egressos à sociedade e à comunidade. Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade, oferecer oportunidade de profissionalização a adolescentes carentes
08.08	-	ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social.
08.09	-	ATENÇÃO A CRIANÇA (PAC)	Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.
08.10	-	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Manutenção de programas de assistência emergencial a população, oferecendo assistência social geral as pessoas necessitadas, através da doação de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios. - Implementar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes, através de implantação de unidades produtivas familiares, núcleo de produção comunitária e pequenos negócios; desenvolver o programa de valorização humana; Implantação de ações voltadas para atender os dependentes de drogas e álcool -Desenvolver ações para o resgate da cidadania e preservação da família.
08.11	-	CENTROS COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO	Prestar Assistência Social a quem dela precisar, assistir as famílias e menores carentes, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania. Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda;
08.12	-	ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE	Execução de ações de apoio à criança e ao adolescente, prestando assistência social àqueles em situação de risco, bem como manter o Conselho Tutelar.



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

08.13	-	AÇÃO COMUNITÁRIA E COMBATE A POBREZA	Atender a pessoas carentes quanto às necessidades básicas, na distribuição de renda e desigualdade social.
08.14	-	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC	Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, auditiva e visual incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.
08.15	-	REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE	Reinsere, no mercado de trabalho, mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação, em parceria com o SENAC, SESI, SESC, IEL e demais entidades profissionalizantes.
08.16	-	ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL ÀS VITIMAS DE CALAMIDADES	Prover concessões de benefício para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando assistência hospitalar e a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.
08.17	-	APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Apoiar as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social Criança e Adolescente, e conselho de Direto da para as ações de controle social e de assistência direta.
08.18	-	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Prestar assistência integral ao idoso. -Realizar Convênios com vistas ao atendimento ao idoso (azilar ou extra-azilar)
08.19	-	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES	Propiciar o regular funcionamento das creches. -Implantar Programas de atendimento a criança em creche
08.20	-	ATENÇÃO A CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO	Promover assistência ao menor carente, bem como assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar. Proporcionar ao menor em situação de risco físico e social, atividades voltadas para o aperfeiçoamento dos programas de proteção sócio-educativos.
08.21	-	APOIO A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS	Apoiar entidades sociais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.





ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

08.22	-	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS
Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.		
08.23	-	BOLSA FAMÍLIA
Manter a criança na escola, erradicar o trabalho infantil e oferecer atividades sócio-educativas às crianças.		
08.24	-	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SAN
Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.		
08.25	-	APOIO INTEGRAL À MULHER
Promover atenção integral a mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência sexista, tais como: violência doméstica, física, psicológica e sexual.		
08.26	-	PROGRAMA DE APOIO AO CRAS
Manutenção de Centro de Assistência Social (CRAS), cujo objetivo é a prestação de serviços e programas sócio-assistenciais de proteção social básica as famílias e articulações destes serviços no seu território de abrangência, de modo a potencializar proteção social. Garantir o direito das famílias em comunidade.		
08.27	-	PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
Programa de aquisição de alimentos (PAA) e uma das ações do fome zero e promove o acesso a alimentos às populações em situação de insegurança alimentar e promove a inclusão social e econômica no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.		

Função 09 – Previdência Social



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

09.01	-	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Administrar a Entidade de Previdência Municipal em conformidade com a Lei N.º 815/2004, implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais, Reequipar a Gestão Previdenciária no Município; Manutenção da Gestão Administrativa Previdenciária; pagamento de inativos, pensionistas e benefícios de seus segurados; transparência das ações e atividades da Gestão Previdenciária; Política de investimento, equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação		

Função 10 – Saúde

10.00	-	PACTO PELA SAÚDE E GESTÃO DO SUS
Implantação e consolidação no Município do novo modelo estabelecido nacionalmente para a Gestão do SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE, formalizado por meio da PORTARIA N.º. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006 e complementado pelas Portarias N.º. 699/GM de 30 de março de 2006, N.º. 204, de 29 de janeiro de 2007 e N.º. 1.497, de 22 de junho de 2007, com o propósito de melhorar a gestão do SUS, através da transferência e aplicação de recursos por meio de BLOCOS FINANCEIROS destinados a ATENÇÃO BÁSICA; ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; VIGILÂNCIA EM SAÚDE; ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; e GESTÃO DO SUS, com vistas a reduzir a burocracia, agilizar os processos, aumentar a transparência, facilitar o controle e melhorar o atendimento à população demandatário dos serviços públicos de saúde; Realizar a busca ativa de pacientes suspeitos de TB e HANSEN, através de visitas, material educativo e palestras para a população.		
10.01	-	ASSISTENCIA À POPULAÇÃO COM PROCEDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde. Desenvolver ações preventivas para manter a Saúde da População		
10.02	-	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF
Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde.		
10.03	-	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE – ACS
Assistir à População nas ações de saúde básicas preventivas de saúde		
10.04	-	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Implementar ações para o funcionamento da Farmácia Básica objetivando suprir as necessidades das pessoas carentes; Manter a oferta de insumos para a farmácia básica.		





ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

10.05	-	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária. Desenvolver ações específicas, visando o controle de doenças transmissíveis de origem hídrica parasitária.
10.06	-	EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.
10.07	-	PROGRAMA DE SAÚDE	Promover ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além da intenção de assistência as gestantes e a criança de 7 a 14 anos; Promover ações específicas para desnutridos e gestantes.
10.08	-	ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.
10.09	-	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD	Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio, especialmente pelo IMIP e hospital de câncer.
10.10	-	PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Atender a população com serviços especializados de saúde.
10.11	-	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.12	-	PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO	Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
10.13	-	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.
10.14	-	VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E ATENÇÃO EM HIV / E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.	Reduzir a incidência da infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS endemias e de outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.





ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

10.15	-	BRASIL SORRIDENTE	Melhorar as condições de saúde bucal da população
10.16	-	PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO E DE MAMA	Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama.
10.17	-	SAÚDE MENTAL	Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.
10.18	-	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população; aquisição de equipamentos, e infraestrutura para prevenção e com bate para prestação de serviços.
10.19	-	SAÚDE NA FEIRA	Alcançar o universo de pessoas que freqüentem as feiras com ações básicas de saúde em parceria com o Governo do Estado.
10.20	-	APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE	Atender as necessidades do sistema de saúde, através de serviços técnicos especializados.
10.21	-	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	Eficientizar as atividades da administração, melhorar a qualidade de atendimento e otimizar a informação.
10.22	-	REEQUIPAMENTO DA SAÚDE	Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde; incluindo sistema de transporte de pacientes, através de aquisição de ambulância e ou locação de veículo.
10.23	-	APOIO À INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS	Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
10.24	-	SAÚDE DO ESCOLAR	Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.
10.25	-	PROGRAMA –CEO	Implantação do Programa Centro de Especialidades Odontológicas – CEO





ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Função 12 – Educação

12.01	-	ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES (PNAE / PNAC)
Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.		
12.02	-	TRANSPORTE ESCOLAR
Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil do ensino fundamental e médio que utilizem transporte escolar. Manter o efetivo sistema de transporte de estudante e de professores através de aquisição e locação de veículos		
12.03	-	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Oferecer ensino de 1ª a 8ª série, destinado a formação da criança e do pré-adolescente independente da aptidão ou intelectualidade; otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei n.º 9.424 e Art. 212 CF. Avaliar o desempenho da rede escolar através da ampliação de testes de conteúdo mínimo de rendimento do educando e educador		
12.04	-	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO
Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.		
12.05	-	EDUCAÇÃO ESPECIAL
Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular; bem como aumentar o número de vagas no ensino fundamental, especial nas séries especiais.		
12.06	-	ENSINO MÉDIO
Ofertar ensino médio à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.		
12.07	-	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para crianças de 0 a 6 anos.com o objetivo de preparar a criança para sua adição ao ensino regular e de 1º grau.		





ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

12.08	-	ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	Ampliar a rede física para cursos profissionalizantes; construção de Escolas e equipamentos.
12.09	-	APOIO À GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério, incluindo pós-graduação de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96. Propiciando aos professores do ensino fundamental a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.
12.10	-	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Erradicação do analfabetismo no Município. Promover ações de apoio a grupos de jovens, crianças e adolescente, na área educacional, cultura e lazer, desportos e assistência social.
12.11	-	TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO	Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares.
12.12	-	BOLSA FAMILIA	Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil Manter ações destinadas ou desenvolvimento do Programa de Renda Mínima (Bolsa Família).
12.13	-	REEQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEAGÓGICO	Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensinos
12.14	-	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.
12.15	-	APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO	Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.
12.16	-	APOIO ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SEM FINS LUCRATIVOS	Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população.





ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

12.17	-	CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO
- Equipar as unidades educacionais do município. -Adquirir prédios e terrenos para as Escolas e construir, recuperar e manter a rede física Escolar. -Apoiar ações para melhoria da educação básica na Zona Rural		
12.18	-	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA
Equipar as unidades educacionais do município.		
12.19	-	INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.		
12.20	-	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério		
12.21	-	PROJOVEM
Propiciar ensino básico e profissional, compreendendo a reintegração de Jovens ao sistema de ensino, inclusive qualificação profissional, complementado por ações de cidadania, esporte, cultura e lazer.		
Função-13 Cultura		
13.01	-	REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições		
13.02	-	AÇÕES CULTURAIS
Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.		



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

13.03	-	MUNICÍPIO CULTURAL
<p>Promover, e incentivar a cultura do Município; Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes por amadores, inclusive o desporto estadual; Manter as ações destinadas ao funcionamento da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desporto e da recreação de caráter comunitária, extensivo a população de maneira geral; Manter as ações que tem objetivo de difundir a cultura em geral a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes, atividades literárias e o apoio a entidades na área e os festejos tradicionais; Manter as ações para promoção das festas e eventos, tradicionais, culturais e folclóricas, com divulgação das tradições culturais. Manter ações que visem a proporcionar principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura. Manter ações que tenha por objetivo de fundir a cultura em geral a todas as camadas da população em geral.</p>		
13.04	-	DIFUSÃO CULTURAL: MÚSICA
<p>Preservar e desenvolver manifestações no campo da musica, da dança e da poesia do teatro; Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo.</p>		
Função 15 – Urbanismo		
15.01	-	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
<p>Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população, e destinação final do lixo envolvendo trabalho de aterro sanitário usina de tratamento e etc.</p>		
15.02	-	INFRA-ESTRUTURA URBANA
<p>Oferecer infra-estrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.</p>		
15.03	-	GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS URBANOS
<p>Prestar serviços públicos de boa qualidade a população do município Manter as ações relacionadas à implantação, ampliação e manutenção dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos; Manter as ações relacionadas a parque praças e jardins Manter ações desenvolvidas para aperfeiçoar o processo de urbanização no Município, estabelecendo de cidade capaz de servir aos objetivos de crescimento econômico. Implantar novo plano de arborização no Município</p>		



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Função 16 HABITAÇÃO

16.01	-	HABITAÇÃO POPULAR
		Melhorar as condições habitacionais da população carente na cidade e zona rural Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, apoiar e executar a política habitacional no município; Manter programa de recuperação e reconstrução de habitações na cidade e zona rural Implantar programa de melhoria habitacional para famílias de baixa renda. Construir casas populares para atender desabrigados e desalojados de vítimas de enchentes.

Função 17 – Saneamento

17.01	-	SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO
		Oferecer melhores condições de higiene, a saúde e preservação ambiental; Manter ações relacionadas com o planejamento, instalação, ampliação operação e manutenção de sistema público de esgoto sanitário e despejos industriais.

17.02	-	SANEAMENTO URBANO
		Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população. Manter as ações desenvolvidas em benefícios das comunidades no que se refere a melhoria do nível de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentam sobre saúde.

17.03	-	AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
		Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca; manter as ações de relacionadas com o planejamento do sistema de abastecimento d'água e controle de sua qualidade; manter as ações desenvolvidas para proteção ao meio-ambiente com a construção de obras desenvolvidas para proteção ao meio ambiente com a construção de obras hídricas para combate aos efeitos da seca.

17.04	-	ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL
		Oferecer água tratada e de boa qualidade a população urbana e rural

Função 18 – Gestão Ambiental



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

18.01	-	GESTÃO AMBIENTAL
Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população; manter as ações de preservação dos Sítios Hidricos; manter ações de preservação dos mananciais hídricas;		

18.02	-	RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano.		

Função 19 – Ciência e Tecnologia

19.01	-	INCLUSÃO DIGITAL
Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet.		

19.02	-	APOIO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS
Apoiar o ensino básico profissionalizante para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população.		

Função 20 – Agricultura

20.01	-	PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF
Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.		

20.02	-	AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS
Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.		

20.03	-	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.		



ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

20.04	-	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão sócio-econômico da população rural.
20.05	-	CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS	Promover campanhas de vacinação de rebanhos; manter ações relacionadas com a prevenção erradicação e combate as doenças e pragas das plantas e de produtos vegetais.
20.06	-	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SETOR PRIMÁRIO	Promover cursos, capacitações, treinamentos, seminários, exposições nas áreas de agricultura, agropecuária e abastecimento, bem como aperfeiçoar a prática das atividades agrícolas e pecuárias.
20.07	-	LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE	Transportar em veículo adequado, carnes provenientes do abate de animais do Matadouro Público para o açougue e frigoríficos do município e assegurar padrão sanitário de qualidade.
20.08	-	MAIS ALIMENTOS	Visa apoiar o Governo Federal e Estadual no enfrentamento da alta recente dos alimentos através do aumento da produção da agricultura familiar, por meio de investimento, conhecimento e comercialização.
20.09	-	AGRICULTURA EM GERAL	<ul style="list-style-type: none">- Manter ações visando desenvolvimento e planejamento agropecuário objetivando obter a elevação da produção e produtividade.- Manter ações relacionadas com prevenção, erradicação e combate a doença e pragas das plantas e dos produtos vegetais e ainda vigilância sanitária na produção transitada e comercial de origem vegetal.- Manter as atividades relacionadas com pesquisas, desenvolvimento e produção de insumos agrícolas, que acionado ao solo corrige-o ocasionando o aumento de sua fertilidade.
20.10	-	IRRIGAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Manter as atividades relacionadas com a implantação e operação de sistemas destinados a irrigação dos solos, a fim de oferecer condições adequadas aos desenvolvimentos das atividades agropecuária.- Manter as atividades relacionadas com a introdução de processos mecânicos no meio rural, visando obter maior produtividade no trabalho agrícola, através da divulgação dos equipamentos e dos financiamentos para sua aquisição.- Ampliar a infraestrutura de apoio a produção agrícola através da captação d'água, aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas

ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

20.11	-	
Estimular programas agrícola que contemplem diversificação de lavouras. -Contribuir com Programas de preparo do solo para facilitar o trabalho do produtor		

Função 21 – Organização Agrária

21.01	-	INFRA-ESTRUTURA PARA ASSENTAMENTO RURAL
Assentar as famílias no campo e melhorar as condições sócio-econômicas da população rural		

Função 22 – Indústria

22.01	-	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL
Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos; construção de matadouros e públicos com característica de pequenas indústrias, visando a atender as exigências para o setor no que diz respeito a higiene e a preservação do meio ambiente. - Incentivar iniciativa voltada a produção Industrial de pequeno porte para geração de renda familiar.		

Função 23 – Comércio e Serviços

23.01	-	PROMOÇÃO DO TURISMO
Incentivar o turismo no Município		

23.02	-	APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR
Alavanca o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.		

23.03	-	REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
Desenvolver profissionais com habilidades específicas e com orientação para a qualidade das ações.		





ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

23.04	-	MODERNIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES
<p>Ampliar, modernizar, reestruturar feiras livres e mercados.</p> <ul style="list-style-type: none">- Implementar e manter ações desenvolvidas para promoção do comércio local.- Estimular o comércio local para realização de eventos para o desenvolvimento do comércio para as atividades econômicas.- Manter ações para orientação ao comércio local com capacitação para participação dos processos licitatórios		

Função 24 – Comunicação

24.01	-	COMUNICAÇÃO SOCIAL
<p>Manter as ações relativas ao planejamento e implantação da infraestrutura de rede telefônica convencional e celular no território municipal.</p> <ul style="list-style-type: none">- Manter as ações relativas a comunicação através da capacitação e reprodução dos canais de TV.- Implantar informação Municipal com divulgação pela imprensa falada e escrita		

Função 25 – Energia

25.01	-	ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
<p>Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança.</p> <p>Manter ações desenvolvidas para promover e executar política de execução e distribuição de energia elétrica na zona rural e urbana.</p> <p>Manter ações voltadas para eletrificação de casas populares</p>		

Função 26 – Transportes

26.01	-	ESTRADAS VICINAIS
<ul style="list-style-type: none">- Manter as ações relativas a implantação de estradas, geralmente municipais, destinadas a ligar centros de produção a rede rodoviária básica. <p>São normalmente estradas entre fazendas, sítios ou terrenos fundiários de produção comercial ou substancial dentro do Município ou de município para município.</p> <p>Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito</p>		

26.02	-	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS
<p>Melhorar as condições das estradas do Município</p>		





ANEXO DE PRIORIDADES ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Função 27 – Desporto e Lazer

27.01	-	PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER
Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas dos indivíduos.		
27.02	-	DESPORTO AMADOR
Assistir o desporto amador do município, inclusive infantil		
27.03	-	INCENTIVO AS ATIVIDADES DE LAZER
Manter as ações destinadas ao funcionamento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento de educação física, desporto e da recreação de caráter comunitário. Adquirir terrenos e construir quadras poliesportiva na zona rural e urbana.		



INTRODUÇÃO

O presente Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Maraial, para o exercício de 2021, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101/2000 e regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do regime próprio de previdência.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.



2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência

Social dos Servidores Públicos;

7. DEMONSTRATIVO VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8. DEMONSTRATIVO VIII:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os modelos e conteúdos foram estabelecidos na regulamentação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Portaria nº. 375 de 08 de julho de 2020 e posterior alterações constantes no manual de contabilidade aplicado ao setor

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE MARAJÁL
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ 100

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)
Receita Total	54.373.543,68	52.789.848,23	60,516	57.590.096,38	54.012.566,37	62,583	60.987.445,83	55.316.964,13	64,660
Receitas Primárias (I)	54.053.962,05	52.479.574,81	60,160	57.241.659,44	53.695.098,21	62,215	60.628.973,42	54.991.821,72	64,280
Despesa Total	49.012.612,56	47.585.254,91	54,549	53.952.358,37	50.609.594,65	58,640	58.261.240,42	52.844.235,45	61,770
Despesas Primárias (II)	48.339.202,44	46.931.264,50	53,800	53.290.495,65	49.951.217,72	57,877	57.529.307,16	52.180.355,77	61,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.714.759,61	5.548.310,30	6,360	3.991.163,79	3.743.880,48	4,338	3.099.666,26	2.811.465,95	3,280
Resultado Nominal	6.070.098,62	5.893.299,63	6,756	4.367.467,90	4.096.869,57	4,747	3.498.247,47	3.172.987,93	3,700
Dívida Pública Consolidada	9.119.825,77	8.854.199,78	10,150	8.682.028,15	8.144.109,71	9,436	8.244.230,53	7.477.699,69	8,740
Dívida Consolidada Líquida	1.830.488,80	1.777.173,59	2,037	1.137.564,39	1.067.083,52	1,236	441.746,11	400.673,50	0,460
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

Notas:

#N/D

2 - O PIB Estadual foi utilizado como base de cálculo para se chegar ao PIB Municipal dos exercícios de 2017 a 2022.

3 - Para os exercícios de 2017 a 2022, o PIB Municipal foi projetado utilizando o modelo média móvel. Este modelo de projeção não leva em consideração as oscilações de exercícios anteriores, por isso a curva de projeção ficou suavizada.

4 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até o dia 16 de julho de 2019, o valor projetado do PIB estadual para o exercício de 2019 foi baseado na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional publicado pelo Banco Central (Relatório Focus), e para projeção dos exercícios de 2020 a 2022 foram consideradas as taxas de crescimento do PIB Nacional estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB%	Valor do PIB Estadual (R\$ 1,00)	Valor do PIB Municipal (R\$ 1,00)
2016	-	167.289.930.022,00	144.559.329,00
2017	3,41%	173.200.000.000,00	81.749.821,84
2018	5,25%	182.800.000.000,00	86.280.989,80
2019	0,81%	184.280.680.000,00	86.979.865,82
2020*	3,30%	190.361.942.440,00	89.850.201,39
2021**	2,40%	194.930.629.058,56	92.006.606,22
2022**	2,50%	199.803.894.785,02	94.306.771,38

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM

*Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB publicado em 15/07/2019 no Relatório Focus do Banco Central.

**Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 da União.

5 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	3,30%	2,40%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,00%	3,50%	3,42%

6 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0300	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,1025

7 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, Banco Central e Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 da União.



Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO FERREIRA NUNES
 Acesse em: https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam?Codigo do documento=5171472e-ead-4004-851b-380ccc680bda

MUNICÍPIO DE MARAIAL
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	(c/a)x100
Receita Total	43.920.000,00	48,948	30.157.086,18	34,952	(13.762.913,82)	(34)
Receitas Primárias (I)	43.608.000,00	48,600	29.982.239,83	34,750	(13.625.760,17)	(25)
Despesa Total	43.920.000,00	48,948	31.953.897,01	37,035	(11.966.102,99)	(25)
Despesas Primárias (II)	43.514.000,00	48,495	30.845.835,68	35,750	(12.668.164,32)	(11)
Resultado Primário (III) = (I - II)	94.000,00	0,105	(863.595,85)	-1,001	(957.595,85)	(1.072)
Resultado Nominal	-	0,000	(688.749,50)	-0,798	(688.749,50)	-
Dívida Pública Consolidada	406.000,00	0,452	9.995.421,01	11,585	9.589.421,01	2.393
Dívida Consolidada Líquida	406.000,00	0,452	5.599.105,68	6,489	5.193.105,68	1.269

PIB Municipal Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
Previsão do PIB Municipal para 2019	89.728.604,46
Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal para 2019	86.280.989,80

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

MUNICÍPIO DE MARAIAL
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$1,00
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	30.176.397,45	30.157.086,18	-0,064	51.128.750,13	69,541	54.373.543,68	6,346	57.580.096,38	5,897	60.957.445,83	5,918
Receitas Primárias (I)	30.058.077,07	29.982.239,83	-0,252	50.828.108,90	69,527	54.053.962,05	6,347	57.241.659,44	5,897	60.628.973,42	5,918
Despesa Total	34.470.494,93	31.953.897,01	-7,301	49.073.412,70	53,576	49.012.812,56	-0,123	53.952.358,37	10,078	58.261.240,42	7,986
Despesas Primárias (II)	33.353.352,46	30.845.835,68	-7,518	48.422.321,43	59,982	48.339.202,44	-0,172	53.250.495,65	10,160	57.529.307,16	8,035
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.295.275,39)	(863.595,85)	7,266	2.405.787,48	12,546	5.714.759,61	6,518	3.991.163,79	-4,263	3.099.686,26	-2,118
Resultado Nominal	(3.176.955,01)	(863.595,85)	-72,817	2.740.066,89	-417,286	6.070.098,62	121,531	4.367.467,80	-28,049	3.498.247,47	-19,902
Dívida Pública Consolidada	9.995.412,01	9.995.421,01	0,000	9.557.623,39	-4,380	9.119.825,77	-4,581	8.682.028,15	-4,801	8.244.230,53	-5,043
Dívida Consolidada Líquida	723.782,89	5.599.105,68	673,589	2.480.597,20	-55,697	1.830.488,80	-26,208	1.137.564,39	-37,855	441.746,11	-61,167

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	31.990.075,28	30.648.646,68	-4,193	51.128.750,13	66,822	52.789.848,23	3,249	54.012.566,37	2,316	55.316.964,13	2,415
Receitas Primárias (I)	31.864.643,55	30.470.950,34	-4,374	50.828.108,90	66,808	52.479.574,81	3,249	53.695.098,21	2,316	54.991.821,72	2,415
Despesa Total	36.542.258,89	32.474.745,53	-11,131	49.073.412,70	51,113	47.585.254,91	-3,033	50.609.594,65	6,356	52.844.235,45	4,415
Despesas Primárias (II)	35.357.973,33	31.348.622,80	-11,339	48.422.321,43	54,464	46.931.264,50	-3,079	49.951.217,72	6,435	52.180.355,77	4,463
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.493.329,78)	(877.672,46)	6,966	2.405.787,48	12,344	5.886.202,40	6,328	3.743.880,48	-4,119	2.811.465,95	-2,048
Resultado Nominal	(3.367.898,04)	(877.672,46)	-73,940	2.740.066,89	-412,197	5.893.299,63	115,079	4.096.869,57	-30,483	3.172.987,93	-22,551
Dívida Pública Consolidada	10.596.161,56	10.158.346,37	-4,132	9.557.623,39	-5,914	8.854.199,78	-7,360	8.144.109,71	-8,020	7.477.699,69	-8,183
Dívida Consolidada Líquida	767.284,07	5.690.371,10	641,625	2.480.597,20	-56,407	1.777.173,59	-28,357	1.067.083,52	-39,956	400.673,50	-62,452

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos na Agência CONDEPEFIDEM, nos Relatórios de Inflação do Banco Central, na LDO 2020 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento, e no site do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2018	3,75%
2019	4,31%
2020	1,63%
2021	3,00%
2022	3,50%
2023	3,42%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

CONSTANTES	Valor Corrente x
2018	Valor Corrente x 1,0601
2019	Valor Corrente x 1,0163
2020	Valor Corrente
2021	Valor Corrente / 1,0300





MUNICÍPIO DE MARAJAL
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$1,0

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	4.383.835,16	100	4.182.385,84	100	5.430.464,94	100
TOTAL	4.383.835,16	100	4.182.385,84	100	5.430.464,94	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0	-	0	-	0
TOTAL	-	0	-	0	-	0

Nota: O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos ao Patrimônio Líquido do RPPS.



Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

MUNICÍPIO DE MARAIAL
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES WALDENICIO HIPOLITO DE MEDEIROS
 Acesso em: https://etce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam?codigo=14472-ea6d-4004-851d-38bbe680b1a

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE MARAIAL
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Recursos Imobiliários			
Recursos de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			



MUNICÍPIO DE MARAJÁ
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

PLANO FINANCEIRO			
	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-



MUNICÍPIO DE MARAIAL
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2021

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	-	-
2020	0,00	0,00	-	-
2021	0,00	0,00	-	-
2022	0,00	0,00	-	-
2023	0,00	0,00	-	-
2024	0,00	0,00	-	-
2025	0,00	0,00	-	-
2026	0,00	0,00	-	-
2027	0,00	0,00	-	-
2028	0,00	0,00	-	-
2029	0,00	0,00	-	-
2030	0,00	0,00	-	-
2031	0,00	0,00	-	-
2032	0,00	0,00	-	-
2033	0,00	0,00	-	-
2034	0,00	0,00	-	-
2035	0,00	0,00	-	-
2036	0,00	0,00	-	-
2037	0,00	0,00	-	-
2038	0,00	0,00	-	-
2039	0,00	0,00	-	-
2040	0,00	0,00	-	-
2041	0,00	0,00	-	-
2042	0,00	0,00	-	-
2043	0,00	0,00	-	-
2044	0,00	0,00	-	-
2045	0,00	0,00	-	-
2046	0,00	0,00	-	-
2047	0,00	0,00	-	-
2048	0,00	0,00	-	-
2049	0,00	0,00	-	-
2050	0,00	0,00	-	-
2051	0,00	0,00	-	-
2052	0,00	0,00	-	-
2053	0,00	0,00	-	-
2054	0,00	0,00	-	-
2055	0,00	0,00	-	-
2056	0,00	0,00	-	-
2057	0,00	0,00	-	-
2058	0,00	0,00	-	-
2059	0,00	0,00	-	-
2060	0,00	0,00	-	-
2061	0,00	0,00	-	-
2062	0,00	0,00	-	-
2063	0,00	0,00	-	-
2064	0,00	0,00	-	-
2065	0,00	0,00	-	-
2066	0,00	0,00	-	-
2067	0,00	0,00	-	-
2068	0,00	0,00	-	-
2069	0,00	0,00	-	-
2070	0,00	0,00	-	-
2071	0,00	0,00	-	-
2072	0,00	0,00	-	-
2073	0,00	0,00	-	-
2074	0,00	0,00	-	-
2075	0,00	0,00	-	-
2076	0,00	0,00	-	-
2077	0,00	0,00	-	-
2078	0,00	0,00	-	-
2079	0,00	0,00	-	-
2080	0,00	0,00	-	-
2081	0,00	0,00	-	-
2082	0,00	0,00	-	-
2083	0,00	0,00	-	-
2084	0,00	0,00	-	-
2085	0,00	0,00	-	-
2086	0,00	0,00	-	-
2087	0,00	0,00	-	-
2088	0,00	0,00	-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-



MUNICÍPIO DE MARAJAL
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2021

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				

Nota: O Município não possui RPPS, está vinculado unicamente ao Regime Geral de Previdência Social RGPS, administrado pelo INSS.



MUNICÍPIO DE MARAIAL
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 49 e 50 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



MUNICÍPIO DE MARAIAL
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)		R\$1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2021	
Aumento Permanente da Receita	3.339.359,20	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	94.565,65	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.244.793,54	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.244.793,54	
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	690.010,42	
Novas DOCC	690.010,42	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.554.783,13	

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município maraial para 2021, decorrem do aumento do salário mínimo nacional.

2 - Foi considerado, para 2021, aumento de receita de até 6,3%, resultante de projeção de inflação de 3,00% e crescimento do PIB de 3,30% conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas de projeção das receitas.



RISCOS FISCAIS

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Visando buscar o compromisso com a implementação de um equilíbrio orçamentário a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha metas fiscais, para o exercício de 2021, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento e informar as providências a ser tomadas pela Administração caso os riscos se concretizem.

No exercício de 2021 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Eventual redução do nível de atividade econômica do País, incluindo redução do nível de arrecadação;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais.
 - d) Efeitos nocivos da pandemia global COVID-19 nas contas públicas.
3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos decenais feitos pela fiscalização do INSS, que impliquem em novas confissões de dívida administrativa.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2020, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.



Caso venha a se concretizar os riscos fiscais que no âmbito da despesa quanto a receita utilizar-se-á da conta de reserva de contingencias, conforme determina o art. 5 alínea b, inciso III da Lei 101 de 2000.


MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA
PREFEITO





Documento Assinado Digitalmente por: EVERALDO PEREIRA NUNES, VALDENIO DE POLITO DE MEDEIROS
 Acesse em: https://stc.ecepe.br/ep/validarDoc.seam?Codigo do documento=1114472-ea00-4004-851d-38bce680bda

MUNICÍPIO DE MARAIAL - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

RRF (LRF - Art. 4º § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	700.000,00	Limitação de empenhos	700.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	700.000,00
TOTAL	800.000,00	TOTAL	800.000,00

Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.